



PREFEITURA DE
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 01/10/2025
Por: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 01/10/2025
José Amâncio
Presidente da Câmara

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 06/2022, QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA – ADIANTE,
AMPLIANDO SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS PARA
POSSIBILITAR SUA QUALIFICAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO
CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO – ICT, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 006, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º.....

XV – Desenvolver pesquisa científica, tecnológica e de inovações aplicadas à educação básica e às demais áreas de interesse da Administração Municipal.

XVI – Criar, adaptar e transferir conteúdos pedagógicos inovadores, metodologias e tecnologias educacionais e administrativas.

XVII – Atuar na formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas da Administração Municipal.

XVIII – Apoiar a incubação, aceleração e difusão de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública, educação, saúde e demais políticas públicas municipais.

XIX – Realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 006, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A sociedade terá o Capital Social inicial autorizado de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e poderá ser subscrito e integralizado pelo Município de Itapipoca."

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente, de igual importância, a ser integralizado no exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 4º. O saldo remanescente do capital social autorizado da Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca – ADIANTE será integralizado nos exercícios subsequentes, mediante previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, ao vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA Assinado de forma digital por
PINHEIRO:5112530 FELIPE SOUZA
7315 PINHEIRO:51125307315
 Dados: 2025.09.29 14:12:39
 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca



MENSAGEM N° ____ /2025

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 06/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA – ADIANTE, AMPLIANDO SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS PARA POSSIBILITAR SUA QUALIFICAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO – ICT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A inclusão dos novos incisos no art. 2º da lei 006, de 25 de janeiro de 2022, possibilitará que a ADIANTE passe a desempenhar atividades ligadas à **pesquisa científica, tecnológica e de inovação, à formação de recursos humanos, à criação e adaptação de metodologias pedagógicas e administrativas**, bem como ao apoio à **incubação e difusão de soluções tecnológicas**.

A alteração legislativa ora proposta apresenta-se de grande relevância estratégica para o Município, pois:

- fortalece o papel da ADIANTE como agente de desenvolvimento local e regional;
- viabiliza o acesso a convênios, parcerias e recursos federais e estaduais destinados à inovação e à pesquisa aplicada;
- cria condições para uma atuação transversal em diversas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, gestão pública e desenvolvimento social;
- alinha o Município às diretrizes nacionais de incentivo à ciência, tecnologia e inovação.

Nesse contexto, faz-se necessário o aumento do capital social autorizado da ADIANTE, previsto no art. 4º da Lei nº 06/2022, de modo a assegurar a estrutura financeira compatível com as suas atribuições já existentes, voltadas ao desenvolvimento econômico, ao turismo e à gestão de empreendimentos públicos, e com as novas competências ora acrescidas, voltadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Com a aprovação da presente proposta, o Município de Itapipoca consolida sua vocação como polo de **desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável**, assegurando mais eficiência à gestão pública e novas oportunidades de crescimento para a sociedade local.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria em **regime de urgência urgentíssima**, considerando a relevância da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA Assinado de forma digital por FELIPE
PINHEIRO:51125307315 SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.09.29 14:11:59 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca